

O MONUMENTO



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MARIANA

Instituído pela Lei 2.972 de 17 de Junho de 2015

Edição Extra nº 729 de 28 de Maio de 2018

Autor da publicação: Eliene da Conceição Santos

Publicações Prefeitura de Mariana

Legislação: Decretos

DECRETO Nº 9.372, DE 28 DE MAIO DE 2018.

"Declara situação de emergência no Município de Mariana, em decorrência da paralisação prolongada dos caminhoneiros, sem perspectiva de restabelecimento da normalidade nos transportes de cargas, afetando a prestação dos serviços públicos essenciais, em razão do desabastecimento e/ou escassez de combustíveis e insumos básicos no âmbito no Município."

O Prefeito Municipal de Mariana, Duarte Eustáquio Gonçalves Junior, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 92, inciso VII da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o impacto e a gravidade dos efeitos decorrentes da paralisação nacional dos caminhoneiros iniciada em 21 de maio de 2018, com o desabastecimento de bens indispensáveis à manutenção de serviços públicos essenciais;

CONSIDERANDO a imprevisibilidade no que tange a normalização das atividades de transportes de cargas em todo território nacional;

CONSIDERANDO que a referida paralisação vem causando gravíssimos problemas de desabastecimento de combustíveis e, conseqüentemente, de itens de natureza essencial à manutenção dos serviços públicos básicos;

CONSIDERANDO a necessidade latente de adoção de medidas que visem evitar um colapso na prestação dos serviços públicos do Município de Mariana, em especial nas áreas de saúde, educação, segurança pública, defesa civil, assistência social, transportes, coleta de lixo, abastecimento de água, dentre outros;

CONSIDERANDO a necessidade de promover tempestivamente ações de planejamento estratégico, visando evitar danos e prejuízos à municipalidade, em especial às pessoas em condição de vulnerabilidade;

CONSIDERANDO a necessidade de se obter combustíveis para garantir a segurança pública e o transporte de alunos e pacientes que necessitam de tratamento médico de caráter contínuo e ininterrupto em outras localidades;

CONSIDERANDO a necessidade de manter o regular abastecimento de escolas, creches, abrigos e

unidades de saúde e demais unidades de serviços básicos, no que tange aos alimentos e demais insumos essenciais ao pleno funcionamento destas;

CONSIDERANDO a total escassez de combustíveis nos postos da cidade de Mariana e dos municípios vizinhos;

CONSIDERANDO a obrigação do Poder Público Municipal em agir imediatamente diante da situação atípica instalada em todo território nacional, de modo a resguardar os direitos básicos de toda municipalidade, e;

CONSIDERANDO a necessidade de garantia dos Direitos Fundamentais previsto no caput do art. 5º da Constituição da República de 1988, em especial no que tange a garantia do direito inalienável à vida,

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada situação de emergência no Município de Mariana em razão do desabastecimento de bens, produtos e gêneros de primeira necessidade destinados ao atendimento dos serviços essenciais prestados à municipalidade.

Art. 2º - Consideram-se serviços públicos essenciais para os fins deste Decreto:

I - saúde (transporte de pacientes, medicamentos, vacinas, gases medicinais, combustíveis para distribuição de insumos diversos que visem o atendimento do cidadão e o resguardo à saúde e à vida deste);

II - educação (transporte de alunos, professores e funcionários escolares, distribuição de gêneros alimentícios, materiais de limpeza e congêneres que visem o regular e o pleno abastecimento das unidades públicas de ensino);

III - assistência social (atendimento aos abrigos municipais e programas contínuos e ininterruptos, apoio à criança e ao adolescente, distribuição de gêneros alimentícios, materiais de limpeza e ações congêneres que visem o pleno abastecimento das unidades públicas, acolhimento e a assistência ao socialmente vulnerável);

IV - coleta de lixo;

V - serviço funerário;

VI - segurança pública e defesa civil;

VII - abastecimento e manutenção nos sistemas de água e esgoto;

VIII - transporte coletivo urbano e rural de passageiros;

Art. 3º - Ficam os postos de combustíveis localizados no Município obrigados a garantir o atendimento prioritário à frota municipal prestadora dos serviços de natureza essencial, citados no artigo anterior.

§ 1º - O Município poderá requisitar a exclusividade de abastecimento de combustíveis até que normalize a situação e/ou até que a frota municipal destinada ao atendimento dos serviços essenciais esteja plenamente abastecida, considerando-se o devido planejamento de curto e médio prazo, que evite o desabastecimento prematuro e conseqüente interrupção dos serviços.

§ 2º - Somente serão abastecidos, para efeitos deste decreto, os veículos cadastrados e identificados pela administração pública municipal, pertencentes à frota própria ou terceirizados, como passíveis de atendimento.

Art. 4º - No caso de iminente perigo público, poderá ser requisitada propriedade particular, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano, nos termos do art. 5º, XXV, da Constituição da República.

Art. 5º - As Secretarias Municipais e os demais órgãos e entidades integrantes da Administração Direta e Indireta deverão implantar plano de racionalização de uso dos combustíveis e insumos no âmbito de suas respectivas competências, com o objetivo de preservar a continuidade das atividades essenciais.

§ 1º - As unidades administrativas deverão desenvolver planos de ações estratégicas de curto, médio e longo prazo, visando o planejamento logístico necessário à manutenção do atendimento público de natureza essencial de forma ininterrupta.

§ 2º - A administração direta elaborará e divulgará juntamente com a concessionária de transporte coletivo, plano de ação e escala de horários, visando garantir o acesso ao transporte urbano e rural de forma ininterrupta, sendo possível a readequação de rotas e horários de acordo com a viabilidade técnica e situação fática momentânea.

§ 3º - A Secretaria de Defesa Social elaborará plano de segurança visando o planejamento de ações entre a Guarda Municipal, Defesa Civil, Polícia Militar e Polícia Civil, de modo a garantir o transporte e abastecimento de combustíveis em posto e de suprimentos básicos no comércio local, quando houver necessidade de ação das forças de segurança.

Art. 6º - Caberá ao PROCON realizar ações de fiscalização em campo, visando coibir práticas mercadológicas e em desacordo com o Código de Defesa do Consumidor, em detrimento da municipalidade e do poder público, em especial eventuais ocultações de mercadorias e elevação abusiva de preços.

Art. 7º - Com base no inciso IV, do art. 24, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sem prejuízo das restrições da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) ficam dispensados de licitação os contratos para aquisição de bens ou contratação de serviços necessários às atividades de resposta à situação de emergência.

§ 1º - O texto deste artigo não desobriga o gestor público do cumprimento dos ritos de instrução processual de praxe, devendo este optar sempre pela compra ou contratação mais vantajosa ao erário, observando regularmente a plena aplicação dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

§ 2º - Ficam plenamente vedadas dispensas de licitação nos termos deste Decreto que versem acerca de objetos que não possuam correlação ao estado de emergência decretado, devendo o ordenador de despesa, ao aplicar este Decreto para tal, justificar de forma clara e inequívoca a necessidade que o levou a optar pela aplicação do instituto da dispensa de licitação, demonstrando a existência de situação emergencial em seu campo de competência institucional, sem prejuízo da aquisição pelo menor preço se houver mais de um estabelecimento comercial que ofereça o produto a ser adquirido.

Art. 8º - Constitui poder discricionário do Chefe do Poder Executivo Municipal a criação de comissões, comitês ou qualquer outro grupo de trabalho, através de Portaria publicada no Diário Oficial do Município, atribuindo funções aos servidores públicos por ele designados, em caráter temporário e transitório, sem caracterização de desvio de função, para desenvolvimento de atividades voltadas a normalização ou manutenção preventiva da continuidade das atividades e serviços públicos.

Art. 9º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos retroativamente à 25.05.2018.

Parágrafo Único - O estado de emergência ora instituído cessará após a constatação de que não mais perduram no âmbito municipal as situações passíveis de prejuízos à municipalidade em virtude da

deflagração de greve pelos caminhoneiros, e para os devidos fins legais, deverá ser expedido novo decreto pelo Chefe do Poder Executivo Municipal encerrando o período emergencial e seus consequentes efeitos.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

MANDO, portanto, a todos a quem o cumprimento deste Decreto pertencer, que o cumpram e o façam cumprir, tão integralmente como nele se declara.

Duarte Eustáquio Gonçalves Junior
Prefeito Municipal